



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 27 de março de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA (CDPDI)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **SUBSTITUTIVO nº.01 do Projeto de Lei nº7282/2017** que “**DISPOE SOBRE A INSTALAÇÃO DOS BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA** cabe especificamente, nos termos do artº71-A, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o referido projeto, dispõe que nos eventos realizados no município de Pouso Alegre, em que haja disponibilidade de banheiros químicos adaptados, estabeleça proporcionalmente à estimativa de público, quantidade que deverá ser igual ou superior a 5% (cinco por cento), com no mínimo de um banheiro adaptado. Proporcionando as pessoas condições com deficiência bem-estar na sociedade.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do projeto em Estudo, após atender as recomendações na redação da proposição.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente da **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA**, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO Nº01 do projeto de lei 7282/2017.**

Vereador Leandro Morais  
Presidente

  
Vereador Rodrigo Modesto  
Relator

Vereador Rafael Aboláfio  
Secretário